

MG	Piraúba	24/01/2018	100
MG	Sabará	25/01/2018	1000
MG	Santa Efigênia de Minas	25/01/2018	100
MG	São João Del Rei	31/01/2018	800
MG	Ubaiá	15/01/2018	100
MS	Dois Irmãos do Buriti	10/01/2018	100
MS	Jardim	02/02/2018	150
PA	Capanema	17/01/2018	400
PA	Ipixuna do Pará	29/01/2018	200
PA	Ourém	12/01/2018	200
PA	Portel	05/02/2018	400
PA	São Sebastião da Boa Vista	31/01/2018	300
PA	Tucuruí	25/01/2018	200
PA	Vigia	16/01/2018	300
PA	Viseu	15/01/2018	400
PB	Caraúbas	10/01/2018	100
PB	Condado	30/01/2018	100
PB	Livramento	09/01/2018	100
PB	Pedras de Fogo	15/01/2018	150
PE	Belo Jardim	22/01/2018	400
PE	Bezerros	26/12/2017	800
PE	Cumaru	10/01/2018	100
PE	Garanhuns	02/02/2018	1200
PE	Nazaré da Mata	31/01/2018	150
PE	Orocó	12/01/2018	100
PE	Tupanatinga	11/01/2018	150
PI	Pavussu	18/01/2018	100
PI	São Gonçalo do Piauí	06/01/2018	100
PR	Palmas	19/01/2018	300
RN	Várzea	30/01/2018	100
RO	São Miguel do Guaporé	30/01/2018	150
RS	Rio Pardo	09/01/2018	300
RS	São Francisco de Paula	09/01/2018	150
RS	Vacaria	22/01/2018	200
SC	Monte Castelo	19/01/2018	100
SE	Feira Nova	22/01/2018	100
SE	Santa Luzia do Itanhá	10/01/2018	100
SP	Barra do Turvo	23/01/2018	100
SP	Elias Fausto	29/01/2018	100
SP	Leme	24/01/2018	600
SP	Riolândia	31/01/2018	100
SP	Santa Branca	05/02/2018	100

(*) Republicada por ter saído no DOU Nº 32, de 16-02-2018, Seção I, página 67, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 5, DE 19 DE MARÇO DE 2018

Altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - Suas;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no Suas para os exercícios de 2016 e 2017; resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 3, de 12 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º....."

§ 2º A partir do primeiro dia útil de cada mês, até o mês de julho de 2018, a SNPDI fará a consolidação dos municípios que efetivaram a adesão ao Programa Criança Feliz - Programa Primeira Infância no Suas no mês anterior e efetuará a publicação dos municípios que finalizaram o processo em cada período.

§ 3º Para todos os efeitos, considera-se mês de adesão a efetivação do registro no sistema do MDS do Termo Aceite e Compromisso, aprovado pelo respectivo Conselho, prevalecendo a data ulterior entre a data do Termo de Aceite e Compromisso e a data de aprovação do Conselho." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS ÁREA DE REGULAÇÃO SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, torna público que, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução ANA nº 1.942, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 302 - Art. 1º Revogar a partir de 26 de agosto de 2016, a Resolução ANA nº 860, de 16 de dezembro de 2011, linha 215, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2011, Seção 1, página 80, a qual outorgou a Areal São Camilo Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Pomba, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH nº 65262, no município de Leopoldina - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Revogar, a partir da presente data, a Resolução nº 612, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, por motivo de erro material.

Nº 303 - Art. 1º Revogar a partir de 26 de agosto de 2016, a Resolução ANA nº 399, de 16 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 22 de junho de 2009, Seção 1, página 59, a qual outorgou a Areal São Camilo Ltda. o direito de uso de recursos hídricos no Rio Pomba, com a finalidade de Mineração, declaração(ões) CNARH nº 89755, no município de Leopoldina - MG, por motivo de desistência do interessado.

Art. 2º Revogar, a partir da presente data, as Resoluções nº 1.372, de 16 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 21 de novembro de 2016, Seção 1, página 116, e nº 611, de 07 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 12 de abril de 2017, Seção 1, página 64, por motivo de erro material.

O inteiro teor destas Revogações, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 304, DE 16 DE MARÇO DE 2018

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Fernão Rodrigues da Cunha, UHE Batalha, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação

O inteiro teor da Outorga seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

PATRICK THOMAS

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PORTARIA Nº 93, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Regulamenta o Serviço de Informações ao Cidadão no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - Enap, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Portaria Interministerial nº 1.254, de 18 de maio de 2015, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nos termos do art. 9º da Lei nº 12.527, de 2011 e arts. 9º e 10 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 2º O pedido de acesso à informação, o procedimento de acesso à informação, os recursos e as reclamações serão tratados conforme disposto na Lei nº 12.527, de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a referida Lei.

Art. 3º O SIC está vinculado à Auditoria Interna (Audin), responsável por orientar tecnicamente o serviço, conforme previsto no parágrafo único do art. 11 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10 do Conselho Diretor da Enap, de 7 de março de 2017.

Art. 4º O fluxo operacional interno para o atendimento do pedido de acesso à informação no âmbito da Enap compõe Anexo a esta Portaria.

Art. 5º No processamento do pedido de acesso à informação compete:

I - Ao SIC receber, registrar, controlar, analisar, elaborar minuta de resposta e responder o pedido de acesso à informação;

II - Às unidades que compõem a estrutura organizacional da Enap fornecer as informações para o SIC com vistas a elaboração da minuta de resposta; e

III - À Audin homologar a minuta da resposta ou propor nova minuta.

Art. 6º O Chefe de Gabinete da Presidência, o Procurador-Chefe, o Auditor-Chefe, o Chefe da Assessoria Internacional, o Chefe da Assessoria de Comunicação e os Coordenadores-Gerais vinculados às Diretorias da Enap, nos termos do art. 4 do Regimento Interno da Enap, aprovado pela Resolução nº 10, de 2017, são os responsáveis pelo recebimento e atendimento das demandas do SIC, no que for pertinente às suas competências.

§ 1º No caso de recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe à autoridade hierarquicamente superior aos citados no caput deste artigo, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º No caso de novo recurso do requerente, a responsabilidade pela apreciação cabe à autoridade máxima da Enap, nos termos do parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 7.724, de 2012, quando esta não tiver sido responsável pela apreciação prevista no § 1º deste artigo.

Art. 7º No caso de omissão de resposta ao pedido de informação, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 8º O pedido de informação, preferencialmente, deve ser formulado por meio do formulário disponibilizado no Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão - e-SIC, em ambiente web (esic.cgu.gov.br), nos termos da Portaria Interministerial nº 1.254, de 2015.

Art. 9º Também é facultado ao cidadão formular o pedido de informação de forma presencial, por meio do correio eletrônico ou por correspondência, utilizando de formulário padrão que conterá os requisitos mínimos para admissibilidade, disponível para download na página do SIC da Enap na internet.

Parágrafo único. Os pedidos de informação formulados por meio das opções previstas no caput serão registrados pelo SIC da Enap no e-SIC.

Art. 10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação da presente Portaria serão dirimidos pela autoridade responsável por assegurar o cumprimento e monitorar a implementação da Lei de Acesso à Informação no âmbito da Enap, conforme previsto no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI